



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI _____ 2025

Dispõe sobre atendimento prioritário para portadores de diabetes que venham a fazer exames em caráter de jejum total no município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúdes e laboratórios de coleta de sangue, públicos e privados, credenciados ou não à Rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, aos pacientes que venham a fazer exames em caráter de jejum total, dando-lhe prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade descrita no caput se equipara a dos idosos, deficientes e gestantes, devido ao risco de hipoglicemias que afeta os portadores desta doença quando se encontram em jejum prolongado.

Art. 2º O paciente deve comprovar mediante apresentação de documentação referida que é portador de diabetes.

Art. 3º A rede de serviço responsável pela coleta de sangue incumbe identificar, no início do atendimento (triagem), os pacientes portadores de diabetes para que assim seja dada prioridade aos exames.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 08 de setembro de 2025.

**Elvandro Maciel da Silva
Vereador - Solidariedade
Presidente da Câmara Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS/2023), mais de **16,8 milhões de brasileiros** são diagnosticados com diabetes, representando cerca de **10,2% da população adulta**. Essa condição exige controle rigoroso e acompanhamento contínuo por meio de exames laboratoriais e de imagem. No entanto, muitos desses exames exigem jejum prolongado, o que representa **risco clínico direto à vida dos pacientes diabéticos**, especialmente aqueles que fazem uso de insulina ou outros medicamentos hipoglicemiantes. O jejum prolongado pode levar a **picos de hipoglicemia**, caracterizados por tontura, desmaios, confusão mental e, em casos mais graves, convulsões ou até óbito. Portanto, manter essas pessoas por longos períodos sem alimentação adequada é não apenas um descuido com a saúde pública, mas uma falha na prestação de um atendimento humanizado e seguro.

Com base nesse cenário, o projeto de lei que propõe prioridade no atendimento aos portadores de diabetes em exames realizados nas unidades de saúde do Município de Muriaé é uma medida urgente e necessária. Algumas cidades tais como Governador Valadares, Formiga- MG e outras já implementaram legislação semelhante, reconhecendo a gravidade do risco hipoglicêmico e promovendo a prioridade para esses pacientes em exames que exigem jejum.

Essa iniciativa, além de prevenir complicações médicas sérias, contribui para a eficiência do sistema de saúde ao evitar internações e tratamentos de emergência, reforçando o compromisso do município com a saúde preventiva e o respeito à vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 08 de setembro de 2025.

Elvandro Maciel da Silva
Vereador - Solidariedade
Presidente da Câmara Municipal